



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Luiz Alves/SC, 21 de novembro de 2023.

Ao Exmo.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal
Rua Erich Gielow, 35 Centro
Luiz Alves/SC

Assunto: Abaixo - assinado

Prezado Prefeito,

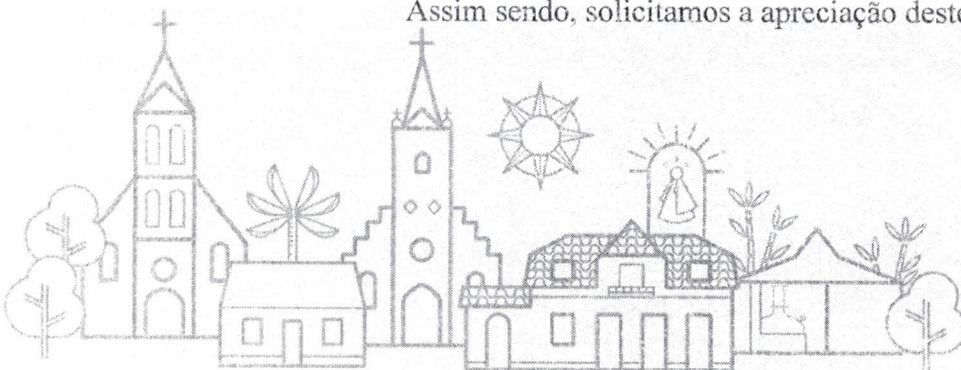
Considerando o parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 28/2019, que institui o Abono de Incentivo a Assiduidade aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Endemias (ACE).

Considerando que na LEI N.º 2.050/2023, o valor do auxílio alimentação aos ACSs e ACEs é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e que a justificativa do valor seria devido ao recebimento do Abono Assiduidade para totalizar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos a retirada do Abono Assiduidade para ser incorporado ao Auxílio Alimentação-Refeição. Desta forma, o valor total do Auxílio Alimentação-Refeição totalizará R\$ 300,00.

Justificamos esta solicitação devido a que as regras para recebimento do Abono Assiduidade são diferentes do Auxílio Alimentação-Refeição. Entre elas a de que o profissional poderá deixar de receber o valor total do Abono, devido a qualquer período de falta. Diferentemente do Auxílio Alimentação-Refeição que é proporcional, conforme a Lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação deste pedido.



**LUIZ
ALVES**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CPF	ASSINATURA
Molles Monteiro	116.896.069-08	Molles Monteiro.
Neilsa G. Spruigo	055.976.27988	
Paqueline Kê de Almeida Alves	341-553-378-03	Paqueline K.A. Alves
Elizete Cristina C. Almeida	327-763.458-28	Elizete C. Almeida
Alexandre Henrique de Oliveira	376.540.298-29	
Erica Rodrigues Gomes	467.126.758-63	Erica Rodrigues Gomes
Kariny Laha de Gervasio	071.064.329-09	
Obedis Moreira da Silva	787.254.379-68	
Paula Pauline Longhi	101.123.029-12	Paula Longhi
Jailma dos Anjos Bonseca	075.511.569-41	Jailma Bonseca
Alair Schuch Kraisch	546.877.139-04	
Luciana F. Weller	027.281.69900	



LUIZ
ALVES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Luiz Alves/SC, 21 de novembro de 2023.

Ao Exmo.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal
Rua Erich Gielow, 35 Centro
Luiz Alves/SC

Assunto: Abaixo - assinado

Prezado Prefeito,

Considerando o parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 28/2019, que institui o Abono de Incentivo a Assiduidade aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Endemias (ACE).

Considerando que na LEI N.º 2.050/2023, o valor do auxílio alimentação aos ACSs e ACEs é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e que a justificativa do valor seria devido ao recebimento do Abono Assiduidade para totalizar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos a retirada do Abono Assiduidade para ser incorporado ao Auxílio Alimentação-Refeição. Desta forma, o valor total do Auxílio Alimentação-Refeição totalizará R\$ 300,00.

Justificamos esta solicitação devido a que as regras para recebimento do Abono Assiduidade são diferentes do Auxílio Alimentação-Refeição. Entre elas a de que o profissional poderá deixar de receber o valor total do Abono, devido a qualquer período de falta. Diferentemente do Auxílio Alimentação-Refeição que é proporcional, conforme a Lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação deste pedido.



**LUIZ
ALVES**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CPF	ASSINATURA
Elis Antunes Aguiar	04629037969	
Ederson da Silva Hardet	110.942.679-88	
Lea Lucio de Silva Romes	077.113.649-89	Lea Romes
Edilson Simões Pereira	097.975.479-81	Edilson Simões Pereira



LUIZ
ALVES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Luiz Alves/SC, 21 de novembro de 2023.

Ao Exmo.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal
Rua Erich Gielow, 35 Centro
Luiz Alves/SC

Assunto: Abaixo - assinado

Prezado Prefeito,

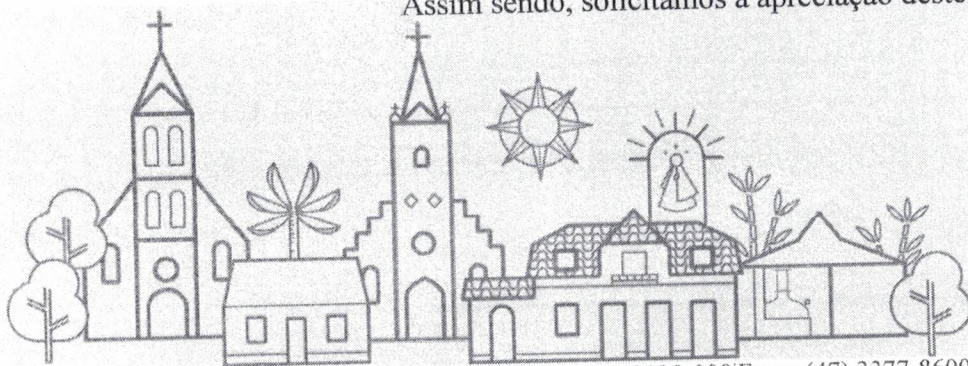
Considerando o parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 28/2019, que institui o Abono de Incentivo a Assiduidade aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Endemias (ACE).

Considerando que na LEI N.º 2.050/2023, o valor do auxílio alimentação aos ACSs e ACEs é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e que a justificativa do valor seria devido ao recebimento do Abono Assiduidade para totalizar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos a retirada do Abono Assiduidade para ser incorporado ao Auxílio Alimentação-Refeição. Desta forma, o valor total do Auxílio Alimentação-Refeição totalizará R\$ 300,00.

Justificamos esta solicitação devido a que as regras para recebimento do Abono Assiduidade são diferentes do Auxílio Alimentação-Refeição. Entre elas a de que o profissional poderá deixar de receber o valor total do Abono, devido a qualquer período de falta. Diferentemente do Auxílio Alimentação-Refeição que é proporcional, conforme a Lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação deste pedido.



**LUIZ
ALVES**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CPF	ASSINATURA
Edna Ribeiro Motta	05988623963	Edna R. Motta
Adriana Martendel	78967058934	Adriana
Maíque J. W. Reichert	06991972959	Maíque
Edileia F. B. Kass	032.289.189-20	Edileia Kass



LUIZ
ALVES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Luiz Alves/SC, 21 de novembro de 2023.

Ao Exmo.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal
Rua Erich Gielow, 35 Centro
Luiz Alves/SC

Assunto: Abaixo - assinado

Prezado Prefeito,

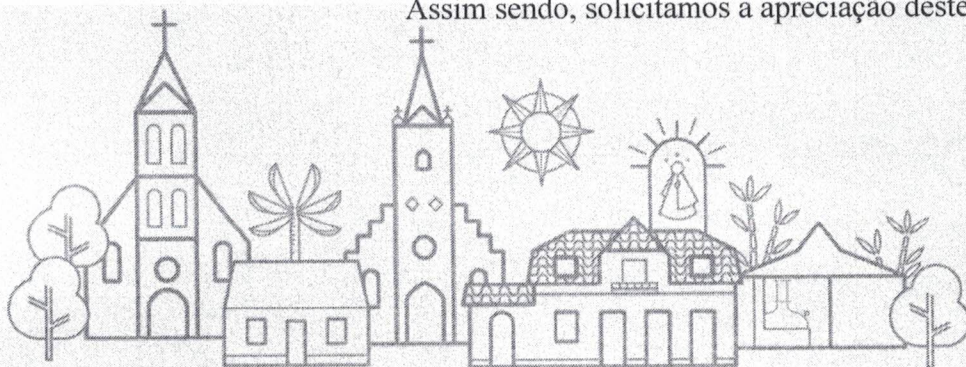
Considerando o parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 28/2019, que institui o Abono de Incentivo a Assiduidade aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Endemias (ACE).

Considerando que na LEI N.º 2.050/2023, o valor do auxílio alimentação aos ACSs e ACEs é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e que a justificativa do valor seria devido ao recebimento do Abono Assiduidade para totalizar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos a retirada do Abono Assiduidade para ser incorporado ao Auxílio Alimentação-Refeição. Desta forma, o valor total do Auxílio Alimentação-Refeição totalizará R\$ 300,00.

Justificamos esta solicitação devido a que as regras para recebimento do Abono Assiduidade são diferentes do Auxílio Alimentação-Refeição. Entre elas a de que o profissional poderá deixar de receber o valor total do Abono, devido a qualquer período de falta. Diferentemente do Auxílio Alimentação-Refeição que é proporcional, conforme a Lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação deste pedido.



LUIZ
ALVES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CPF	ASSINATURA
Joselia Flaminio de Lima	474.240.078-95	Joselia F. de Lima
Lawren Rosa de Evangelho	09978478914	Lawren R. de Evangelho
Jucelia de Castro Parra	028869809-60	Jucelia de Castro Parra



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Luiz Alves/SC, 21 de novembro de 2023.

Ao Exmo.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal
Rua Erich Gielow, 35 Centro
Luiz Alves/SC

Assunto: Abaixo - assinado

Prezado Prefeito,

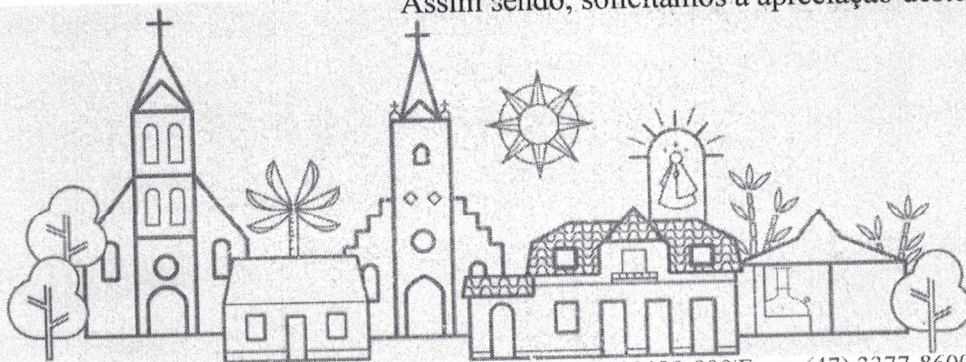
Considerando o parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 28/2019, que institui o Abono de Incentivo a Assiduidade aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Endemias (ACE).

Considerando que na LEI N.º 2.050/2023, o valor do auxílio alimentação aos ACSs e ACEs é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e que a justificativa do valor seria devido ao recebimento do Abono Assiduidade para totalizar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Solicitamos a retirada do Abono Assiduidade para ser incorporado ao Auxílio Alimentação-Refeição. Desta forma, o valor total do Auxílio Alimentação-Refeição totalizará R\$ 300,00.

Justificamos esta solicitação devido a que as regras para recebimento do Abono Assiduidade são diferentes do Auxílio Alimentação-Refeição. Entre elas a de que o profissional poderá deixar de receber o valor total do Abono, devido a qualquer período de falta. Diferentemente do Auxílio Alimentação-Refeição que é proporcional, conforme a Lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação deste pedido.



**LUIZ
ALVES**



LUIZ
ALVES